



DECRETO Nº 206/2020

“Dispõe sobre o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a progressão da pandemia causada pelo novo Coronavírus e da suspensão das aulas presenciais pelos Governos Estadual e Municipal, conforme Decreto Estadual nº 4230/2020 e Decreto Municipal nº 143/2020, e a necessidade de orientar e estabelecer um ordenamento para o desenvolvimento das atividades escolares seguindo a Deliberação nº 01, de 31/03/2020 do Conselho Estadual de Educação;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Prudentópolis, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR e Decreto Municipal nº 143/2020, exarados em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

Parágrafo único. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 20 de março de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Governador do Estado do Paraná que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2º Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Municipal de Ensino (Secretaria Municipal de Educação), a organização de um Plano de Trabalho Domiciliar para que os professores desenvolvam as atividades não presenciais para o Ensino Fundamental anos iniciais, EJA e Educação Infantil, essa com



materiais orientadores às famílias para realização de atividades interacionais e lúdicas na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetiva e socioemocional.

Art. 3º. As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular destinadas à interação com o estudante por meio de orientações impressas, atividades impressas, livros didáticos, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas.

Art. 4º. As instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam a Educação Básica, Ensino Fundamental - anos iniciais, EJA – Fase I e Educação Infantil, ofertarão atividades escolares no formato não presencial.

Art. 5º. São atividades escolares não presenciais:

I – as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II – metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

IV – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V – as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação como mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, disponibilizará um Plano de Trabalho Domiciliar para o Ensino Fundamental e Educação Infantil, propondo ações, estratégias e



cronogramas, cabendo a cada instituição de ensino adaptá-las de acordo com cada realidade escolar sendo organizado da seguinte forma:

PLANO DE TRABALHO DOMICILIAR – 2020

Ensino Fundamental e EJA – Fase I

➔ ORGANIZAÇÃO DO CRONOGRAMA DAS AULAS (Conforme Referencial Curricular)

➤ SEGUNDA-FEIRA

- DISCIPLINAS: LINGUA PORTUGUESA - MATEMÁTICA - GEOGRAFIA

Atividades do livro didático;

Leitura, produção, interpretação, cálculo, situações problemas, produção de jogos, entre outros;

➤ TERÇA-FEIRA

- DISCIPLINAS: LINGUA PORTUGUESA - MATEMÁTICA - HISTÓRIA

Atividades do livro didático;

Leitura, produção, interpretação, cálculo, situações problemas, produção de jogos, entre outros;

➤ QUARTA-FEIRA

- DISCIPLINAS: LINGUA PORTUGUESA – MATEMÁTICA - ENSINO RELIGIOSO

Atividades do livro didático;

Leitura, produção, interpretação, cálculo, situações problemas, produção de jogos, entre outros;

➤ QUINTA-FEIRA

- DISCIPLINAS: CIÊNCIAS - EDUCAÇÃO FÍSICA - LINGUA PORTUGUESA - MATEMÁTICA

Atividades do livro didático;

Leitura, produção, interpretação, cálculo, situações problemas, produção de brinquedos e brincadeiras, entre outros;

➤ SEXTA-FEIRA

- DISCIPLINAS: ARTE - LINGUA PORTUGUESA - MATEMÁTICA



Atividades do livro didático;

Leitura, produção, interpretação, cálculo, situações problemas, entre outros;

➔ **CABE AO PROFESSOR:**

- Seguir Referencial Curricular;
- Utilização do livro didático e livros de literatura;
- Explorar leitura, escrita, interpretação e cálculos diariamente;
- Encaminhar material didático do aluno (cola, lápis de cor, tinta, entre outros);
- Sempre que possível encaminhar explicação do conteúdo de forma acessível e criativa (redes sociais, live, entre outros);
- Construção do plano de aula semanal;
- Registro das atividades no diário;
- Controle de entrega e recebimento das atividades;
- Arquivamento das atividades produzidas pelos alunos;
- Avaliação de acordo com atividades realizadas pelo aluno;
- Cumprimento de jornada em home office (planejamento, produção e encaminhamento das atividades e relatórios, comunicação com os pais e alunos, correção de atividades, entre outros);
- Registro para emissão do relatório bimestral: componentes curriculares (disciplinas), carga horária e objetivos de aprendizagem.

Observação: O professor poderá acrescentar atividades domiciliares de acordo com a realidade escolar, sempre seguindo a legislação vigente.

- As atividades serão entregues aos pais dos alunos conforme cronograma específico organizado pela escola, recomendando-se escalas alternadas de turmas visando reduzir a circulação de pessoas.



- Os estabelecimentos deverão proibir a entrada de crianças, e permitir a entrada de apenas uma pessoa da família conforme cronograma, de modo a evitar a aglomeração desnecessária de pessoas.
- Em relação as turmas de EJA – Fase I, os professores promoverão a entrega das atividades aos alunos, conforme cronograma específico organizado pela escola, recomendando-se escalas alternadas de turmas visando reduzir a circulação de pessoas.
- Os professores de Inglês deverão promover atividades para encaminhar para as turmas que atendem.

PLANO DE TRABALHO DOMICILIAR – 2020

Educação Infantil

Organização do desenvolvimento da aplicação do conteúdo em casa da Educação Infantil

- Os diretores(as) e pedagogos(as) organizarão horários e dias diferenciados para os pais ou responsáveis pegar materiais nas instituições de ensino, evitando tumultos e aglomerações, com controle de entrega e recebimento das atividades.
- Professores (as) organizarão a pastinha com apostila, cola, tesoura, tinta guache, pincel, sulfite, giz de cera, lápis de cor, lápis grafite, borracha... todo material que necessário que precise para a aplicação do conteúdo.
- Professores (as) irão mediar os conteúdos através da plataforma do Sistema de Ensino SIM da Editora FTD, como também de vídeos, áudios, mensagens de textos, encaminhando por Whats App ou e-mail. E para os pais que não têm acesso a tecnologia virtual, irão fazer explicações impressas para mediar o conteúdo.
- Os vídeos encaminhados poderão ser videos educacionais de literatura infantil ou com explicações de conteúdos, criados pelos próprios professore(as). Também o Sistema de Ensino SIM, encaminhará vídeos e senhas para ser trabalhado na plataforma, auxiliando o trabalho dos professores, juntamente com os pais na aplicação do conteúdo.



- Professores(as) orientarão os pais ou responsáveis a importância da rotina diária para aplicação das atividades, facilitando melhor desempenho do processo de ensino e aprendizagem.
- Os professores(as) farão registro das atividades realizadas diariamente e o retorno dos pais, conforme organização da instituição de ensino.
- Organização curricular estará em anexo, conforme a Matriz Curricular do PPP da instituição de ensino.
- Todas as orientações e acompanhamento do desenvolvimento das atividades e cumprimento do conteúdo será de responsabilidade das coordenadoras da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento na respectiva Secretaria Municipal de Educação do Município de Prudentópolis, contendo:

- I – ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
- II – descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
- III – descrição dos recursos metodológicos utilizados, incluindo citação de materiais e atividades, com anexos das atividades realizadas pelos alunos;
- IV – demonstração do registro de controle de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- V – data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 8. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

- I – elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;
- II – publicizar as normativas;
- II – orientar as instituições de ensino quando aos procedimentos referentes às



aulas não presenciais;

IV – acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial conforme registro em diário;

V – dar suporte as escolas na mediação durante o processo de implementação das aulas não presenciais;

VI – assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação n.º 01/2020- CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 9º. São atribuições da Direção e da Equipe Pedagógica da instituição de ensino:

I – dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;

II – assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

III – garantir o cumprimento do art. 7.º e seus incisos que consiste em:

- a)** protocolar na respectiva SME, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo: ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta, descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada, descrição dos recursos metodológicos utilizados, incluindo citação de materiais e atividades, com anexos das atividades realizadas pelos alunos, demonstração do registro de controle de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas, data de início e término das atividades não presenciais.

IV – viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos didáticos para o efetivo cumprimento deste Decreto, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID – 19;

V – monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

VI – acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores;

VII - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das aulas;



- Art. 10º.** O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na Deliberação n.º 01/2020-CEE/PR e no presente Decreto.
- Art. 11.** A instituição de ensino que não requerer a validação das atividades escolares não presenciais, deverá assegurar aos seus estudantes o cumprimento integral do plano de curso previsto para o período letivo de 2020, nos termos dos arts. 24, 31 e 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- Art. 12.** Todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, proposta de calendário escolar de 2020, devidamente reorganizado, com a garantia do cumprimento do período letivo, de acordo com orientações da SEED.
- Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do art. 1º.

Secretaria Municipal de Administração, 17 de abril de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Jane Aparecida de Souza Grande
Secretária Municipal de Educação

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração